



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2-TC 00098/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-19760/17

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA EDITE LIMA DE CASTRO

03.02. IDADE: 54 anos, fls. 31.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 942, fls. 25.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 03 de outubro de 2017, fls. 25.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 DE NOVEMBRO DE 2017, fls. 26.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: José Cicero de Castro Neto

04.02. IDADE: 65 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Auxiliar de Enfermagem

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria do Estado da Saúde

04.05. MATRÍCULA: 115.243-2

04.06. DATA DO ÓBITO: 03 DE SETEMBRO DE 2017, fls. 29.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 41/44, destacando que a mencionada pensão temporária, consubstanciada na Portaria - P nº 942 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Edite Lima de Castro, formalizado pela Portaria-P Nº 942-fls. 25, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19760/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Edite Lima de Castro, formalizado pela Portaria-P Nº 942-fls. 25, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Fevereiro de 2018 às 08:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2018 às 09:27



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO